



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 582/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, o cidadão WELTON CARLOS ARANTES VASCONI, CPF 911.985.427-72, do cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo CC-E, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 01 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Dezembro de 2020.

**ALÚZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PORTARIA/ SEMAEB nº 004/2020, de 30 de novembro de 2020**

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica de Macaé, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 208, inciso I e em seu §1º e no artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garantem educação básica obrigatória e gratuita, como direito público subjetivo;

Considerando o inciso V do artigo 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelecendo o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

Considerando a necessidade de planejamento e organização do processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021;

Considerando o compromisso da gestão municipal com o acesso e a permanência de toda criança e adolescente na escola;

Considerando a importância de se promover uma efetiva integração com a Rede Estadual de Ensino, no sentido de se propiciar o adequado atendimento à população escolarizável de Macaé;

Considerando a necessidade de tornar pública as normas e procedimentos, bem como o período de renovação, remanejamento, encaminhamento de alunos para continuidade de estudos, pré-matrícula e de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no período de isolamento social, devido à situação de emergência em saúde pública por conta da Pandemia de COVID-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica considerando todos os Decretos Municipais editados até o momento, que dispõem sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do Coronavírus recomenda que todos os procedimentos concernentes a normas de renovação, remanejamento, encaminhamento, pré-matrícula e matrícula sejam previamente orientados aos alunos, se maiores de idade, pais e/ou responsáveis e realizados através de Reunião/Contatos online.

**DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 2º A renovação de matrícula destina-se aos alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino que permanecerão na mesma Unidade Escolar no ano letivo subsequente, ocorrendo no período compreendido entre 19/10/2020 a 06/11/2020.

§1º Considerando a necessidade de se manter as medidas de distanciamento social para se combater a Pandemia causada pelo COVID-19, a renovação ocorrerá preferencialmente de forma remota, utilizando Whatsapp, formulário online ou, ainda, via telefone. Poderá ocorrer de modo presencial por alunos, se maiores de idade, ou responsáveis que possuem dificuldade de acesso à Internet no momento da entrega de atividades impressas ou outro momento que se fizer necessário.

§2º Ao longo do processo de renovação, a Secretaria da Unidade Escolar deverá acompanhar os dados cadastrais digitados pelos alunos adultos ou responsáveis nos formulários online ou realizados presencialmente objetivando atualizar os mesmos na pasta dos alunos e no Sistema E-Cidade. Ressalta-se que a respectiva atualização se faz imprescindível considerando que todas as ações de Planejamento e Administrativas passam pela coleta dos mesmos.

**DO REMANEJAMENTO**

Art. 3º - O Remanejamento destina-se aos alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Macaé e que necessitam realizar a troca entre as Unidades Escolares para o ano letivo subsequente por motivo de mudança de endereço ou avaliação da equipe gestora e pedagógica.

§1º Para solicitação do Remanejamento, o responsável deverá preencher formulário virtual a ser disponibilizado pela Unidade Escolar de Origem do Aluno, indicando a Unidade Escolar desejada e justificando o motivo da solicitação do mesmo, no período

de 19/10/2020 a 06/11/2020.

§2º A planilha consolidada a partir dos formulários preenchidos será encaminhada pela Unidade Escolar à SEMAEB em 13/11/2020 para análise da solicitação e possível atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas das Unidades Escolares.

§3º O critério utilizado pela SEMAEB para atendimento dos alunos será, prioritariamente, a proximidade de residência.

§4º Caso não haja vaga na Unidade Escolar solicitada, o aluno permanecerá na Unidade Escolar de Origem.

§5º O resultado do remanejamento, estará disponível na Unidade Escolar de Origem ou em site oficial da Prefeitura, para os pais ou responsáveis legais a partir do dia 12/01/2021.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis legais pelo aluno remanejado deverão comparecer à Unidade Escolar de destino para efetuação/confirmação da matrícula, no período de 19/01/2021 a 27/01/2021, munidos dos seguintes documentos:

I- original e cópia da Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou documento oficial que a substitua;

II- foto 3x4;

III- original e cópia da Carteira de Identidade, para aluno maior de idade;

IV- original do Protocolo de Transferência, para continuidade de estudos em 2021;

V- original e cópia do comprovante de residência (recibo da conta de água, luz ou outra correspondência);

VI- original e cópia do laudo clínico, em se tratando de aluno que necessite de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;

VII - original e cópia do cartão do Bolsa Família, caso o aluno seja beneficiário do programa;

VIII - original e cópia do Cartão do SUS.

IX- original e cópias dos documentos de identificação dos responsáveis.

§1º Os originais dos documentos serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a Declaração de Escolaridade/Protocolo ou Histórico Escolar.

§2º Caberá a Unidade Escolar organizar o atendimento ao aluno, se maior de idade, ou aos pais/responsáveis dos alunos para a realização do procedimento mencionado no caput criando estratégias, tais como agendamento, senha, ou outras que evitem aglomeração e atendam as recomendações dos Decretos Municipais de distanciamento social.

Art. 5º - Após ser solicitado o remanejamento, o mesmo não poderá ser cancelado. Caso o responsável desista do remanejamento, este perderá tanto a vaga da Unidade Escolar de origem quanto a vaga da Unidade Escolar de destino, tendo assim, que realizar uma Pré-Matrícula.

**DO ENCAMINHAMENTO**

Art. 6º A Unidade Escolar deverá realizar reunião online com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, orientando-os para escolha de 3(três) opções de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por ordem de preferência, para continuidade de estudos em 2021, devendo o interessado registrar em formulário virtual próprio as respectivas Unidades Escolares, no período de 09/11/2020 a 25/11/2020.

§1º Excepcionalmente, àqueles responsáveis que não tiverem acesso à Internet, guardadas todas as medidas de prevenção contra ao Coronavírus, poderão preencher o formulário de encaminhamento na escola desde que previamente agendado, evitando aglomeração e mantendo o distanciamento social.

§2º Caso ocorra o não preenchimento do formulário de encaminhamento pelos pais ou responsáveis legais, caberá à SEMAEB indicar a Unidade Escolar para encaminhamento, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

§3º A SEMAEB poderá encaminhar o aluno para outra Unidade Escolar caso não existam vagas nas opções apresentadas.

§4º O critério utilizado pela SEMAEB para alocação dos alunos será, prioritariamente, a proximidade de residência.

§5º Caso os pais ou responsáveis legais venham a optar pelo encaminhamento do aluno para outra Unidade Escolar que não seja próxima de sua residência, o procedimento apenas será formalizado após integral atendimento de outros alunos residentes na proximidade da referida Unidade Escolar e se ainda houver vagas remanescentes.

§6º Caso os pais ou responsáveis legais não optem por 3(três) Unidades Escolares distintas, ficará a cargo da SEMAEB realizar a alocação por proximidade de residência.

§7º Aplica-se o disposto no caput e nos parágrafos anteriores à modalidade Educação de Jovens e Adultos; os procedimentos deverão ser realizados com os pais ou responsáveis legais, para alunos menores, ou com os próprios, se maiores de idade.

§8º O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado, preferencialmente, para Unidade Escolar que possua sala de recursos, mais próxima de sua residência.

Art. 7º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão enviar a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica - SEMAEB/Coordenação de Gestão Informatizada, Cadastro e Movimentação de Alunos o Quadro de Vagas no dia 13/11/2020.

Art. 8º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que não oferecem continuidade de estudos em 2021, deverão enviar a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica - SEMAEB/Coordenação de Gestão Informatizada, Cadastro e Movimentação de Alunos, a relação nominal dos alunos a serem encaminhados às Unidades Escolares para continuidade de estudos, em formulário próprio, e o Quadro de Vagas no período entre 26/11/2020 a 27/11/2020.

Art. 9º A SEMAEB, através da Coordenação de Gestão Informatizada, Cadastro e Movimentação de Alunos, disponibilizará para as Unidades Escolares a relação nominal dos alunos encaminhados a partir do dia 12/01/2021 e, ainda, publicará a respectiva relação nominal em site oficial da Prefeitura.

Art. 10A Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para ciência e realização da matrícula na Unidade Escolar de destino.

Art. 11 Os pais ou responsáveis legais pelos alunos encaminhados, e os próprios, se

maiores de idade, deverão comparecer às Unidades Escolares (no horário de funcionamento) de destino para efetuação/confirmação da matrícula, no período compreendido entre os dias 19/01/2021 a 27/01/2021, munidos dos seguintes documentos:

- I- original e cópia da Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou documento oficial que a substitua;
- II- foto 3x4;
- III- original e cópia da Carteira de Identidade, para aluno maior de idade;
- IV- original do Protocolo de Transferência, para continuidade de estudos em 2021;
- V- original e cópia do comprovante de residência (recibo da conta de água, luz ou outra correspondência);
- VI- original e cópia do laudo clínico, em se tratando de aluno que necessite de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- VII - original e cópia do cartão do Bolsa Família, caso o aluno seja beneficiário do programa;
- VIII - original e cópia do Cartão do SUS.
- IX- original e cópias dos documentos de identificação dos responsáveis.

§1º Os originais dos documentos serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a Declaração de Escolaridade/Protocolo ou Histórico Escolar.

§2º Caberá a Unidade Escolar organizar o atendimento ao aluno, se maior de idade, ou aos pais/responsáveis dos alunos para a realização do procedimento mencionado no caput criando estratégias, tais como agendamento, senha, ou outras que evitem aglomeração e atendam as recomendações dos Decretos Municipais de distanciamento social.

#### DA PREVISÃO DE VAGAS

Art. 12 -A análise do quadro de previsão de vagas que serão ofertadas em 2021, obedecerá aos seguintes critérios:

- I- número de salas de aula existentes;
- II- capacidade física das salas de aula;
- III- quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com a Portaria SEMED nº 4/2009;
- IV- número de vagas existentes, disponibilizadas pelas Unidades Escolares.

#### DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 13 -A Pré-Matrícula deverá contemplar o seguinte público-alvo:

- I- candidatos não pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Macaé;
- II- candidatos que, no ano letivo de 2020, não estiveram matriculados em nenhuma Unidade Escolar; e
- III - alunos que pertenceram a Rede Municipal de Ensino de Macaé em 2020 e foram considerados evadidos.

Art. 14 -Para ingresso, o candidato deverá ter a idade mínima prevista, conforme data de referência, a saber:

- I- Educação Infantil:
  - a) Maternal I - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
  - b) Maternal II - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
  - c) Pré I - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
  - d) Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2021.
- II- Ensino Fundamental:
  - a) 1º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2021.
- III- Educação de Jovens e Adultos:

- a) Oferta Anual:
  - a.1) Etapa 1 - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2021.
  - b) Oferta 1º Semestre:
    - b.1) Etapas II a IX - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2021.
  - c) Oferta 2º Semestre:
    - c.1) Etapas II a IX - 15 anos completos ou a completar até 31/08/2021.

Art. 15 -Compete ao candidato, se maior de idade, pais ou responsáveis legais, se menor de idade, inserir todos os dados pertinentes ao processo de PRÉ-MATRÍCULA, por meio do Sistema Informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br) ou por intermédio do polo de atendimento, a saber:

I- Centro de Educação Tecnológica e Profissional - CETEP, situado à Rua Alfredo Backer, nº 363, Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h;

Art. 16 - No ato da inscrição da Pré-Matrícula, o interessado deverá fornecer os seguintes dados:

- I - nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou documento oficial que a substitua;
- II - declarar, conforme laudo clínico, se o candidato necessita de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- III - nome dos pais ou dos responsáveis legais e CPF;
- IV - telefone(s) para contato e e-mail;
- V - endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP);
- VI - rede escolar de origem, quando for o caso;
- VII - etapa de Educação Infantil, Ano de Escolaridade ou Ciclo a ser cursado em 2021;
- VIII - apresentar 3 (três) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Municipal de Ensino de Macaé, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Fica responsabilizado o interessado pelo cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

#### DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17 -O processo de alocação dos candidatos observará:

- I- previsão de vagas calculadas pelo Sistema Informatizado para o ano letivo de 2021;
- II- preferência ao candidato que necessitar de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2

de outubro de 2009;

III- proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis legais venham a optar pela matrícula do aluno em outra Unidade Escolar que não seja próxima de sua residência, o procedimento apenas será formalizado após integral atendimento de outros alunos residentes na proximidade da referida Unidade Escolar e se ainda houver vagas remanescentes.

Art. 18 - A SEMAEB poderá alocar o candidato em outra Unidade Escolar, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

#### DA PRIMEIRA FASE DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 19 -Será realizado cadastro da Pré-Matrícula, para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Macaé, no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br) ou por intermédio do polo de atendimento definido no art. 14, no período compreendido entre os dias 04/01/2021 a 12/01/2021.

Art. 20 -A SEMAEB divulgará o resultado da Pré-Matrícula em 19/01/2021, por meio do Sistema Informatizado disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br).

Art. 21 -Os pais ou responsáveis legais, deverão comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 19/01/2021 a 27/01/2021 para efetuar a matrícula, munidos dos seguintes documentos:

- I- original e cópia da Certidão de Nascimento;
- II- foto 3x4;
- III - original e cópia da Carteira de Vacinação atualizada;
- IV - original e cópia do comprovante de residência (recibo da conta de água, luz ou outra correspondência);
- V - original e cópia do laudo clínico, em se tratando de candidato que necessitar de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- VI - original e cópia do cartão do Bolsa Família, caso o candidato seja beneficiário do programa;
- VII - original e cópia do Cartão do SUS.
- VIII- original e cópias dos documentos de identificação dos responsáveis.

§1º Os originais dos documentos serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a Declaração de Escolaridade/Protocolo ou Histórico Escolar.

§2º Caberá a Unidade Escolar organizar o atendimento ao aluno, se maior de idade, ou aos pais/responsáveis dos alunos para a realização do procedimento mencionado no caput criando estratégias, tais como agendamento, senha, ou outras que evitem aglomeração e atendam as recomendações dos Decretos Municipais de distanciamento social.

§3º O critério para a definição de cor/raça será o estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, identificadas como branca, preta, parda, amarela, indígena ou não declarada.

§4º O dado em relação à cor/raça será obtido mediante documento comprobatório ou por declaração dos pais ou responsáveis legais.

§5º Os originais dos documentos serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula.

§6º A falta de quaisquer documentos citados nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula, devendo a direção da Unidade Escolar, pais ou responsável legal do aluno envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, com a celeridade que o caso requer.

Art. 22 -As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão enviar a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica - SEMAEB/Coordenação de Gestão Informatizada, Cadastro e Movimentação de Alunos Planilha com Retorno das Vagas no período de 28/01/2021 a 29/01/2021 de quem não confirmou a pré-matrícula 1ª fase e quem pediu transferência.

#### DA SEGUNDA FASE DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 23 - A Segunda Fase do Cadastro da Pré-Matrícula, para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Macaé, será realizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br) ou por intermédio do polo de atendimento definido no art. 14, no período compreendido entre os dias 25/01/2021 a 29/01/2021.

Art. 24 -A SEMAEB divulgará o resultado da Pré-Matrícula em 08/02/2021, por meio do Sistema Informatizado disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br).

Art. 25 - Os candidatos alocados, se maiores de idade, os pais ou responsáveis legais, se menores de idade deverão comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 08/02/2021 a 12/02/2021 para efetuar a matrícula munidos dos seguintes documentos:

- I- original e cópia da Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou documento oficial que a substitua;
- II- original e cópia da Carteira de Identidade, para candidato maior de idade;
- III- foto 3x4;
- IV- original e cópia da Carteira de Vacinação atualizada, para Educação Infantil;
- V- original da Declaração de Escolaridade/Protocolo em curso ou Histórico Escolar;
- VI- original e cópia do comprovante de residência (recibo da conta de água, luz ou outra correspondência);
- VII- original e cópia do laudo clínico, em se tratando de candidato que necessitar de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- VIII - original e cópia do cartão do Bolsa Família, caso o candidato seja beneficiário do programa;
- IX- original e cópia do Cartão do SUS.

X- original e cópias dos documentos de identificação dos responsáveis.

§1º Os originais dos documentos serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a Declaração de Escolaridade/Protocolo ou Histórico Escolar.

§2º Caberá a Unidade Escolar organizar o atendimento ao aluno, se maior de idade, ou aos pais/responsáveis dos alunos para a realização do procedimento mencionado no caput criando estratégias, tais como agendamento, senha, ou outras que evitem



aglomeração e atendam as recomendações dos Decretos Municipais de distanciamento social.

§3º O critério para a definição de cor/raça será o estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificadas como branca, preta, parda, amarela, indígena ou não declarada.

§4º Dado em relação à cor/raça será obtido mediante documento comprobatório ou por auto declaração do candidato alocado, quando maior de idade ou por declaração dos pais ou responsáveis legais, se menor.

§5º Os originais dos documentos serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a Declaração de Escolaridade/Protocolo em curso ou Histórico Escolar. §6º A falta de quaisquer documentos citados nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula, devendo a direção da Unidade Escolar, pais ou responsável legal do aluno envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, com a celeridade que o caso requer.

Art. 26 – Encerrada a Segunda Fase do Cadastro da Pré-Matrícula/Matrícula em 29/01/2021, os procedimentos para Matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino de Macaé serão efetivados nas respectivas Unidades Escolares de interesse dos responsáveis, garantindo direito de acesso à educação.

#### DA MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

Art. 27 - O Ensino Médio somente será oferecido nas Unidades Escolares localizadas na região serrana do município de Macaé, devendo o interessado, se maior de idade, seus pais ou responsáveis legais, se menor, inserir todos os dados pertinentes ao processo de pré- matrícula, por meio do Sistema Informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br) ou por intermédio do polo de atendimento definido no art. 14, obedecendo ao período da Segunda Fase.

Parágrafo único. O aluno que estiver cursando o 9º Ano de Escolaridade ou a Etapa IX da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé que não oferece Ensino Médio, caberá ao mesmo, se maior de idade, seus pais ou responsáveis legais, se menor, requerer matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A expansão do atendimento para Maternal II e Maternal I, obrigatoriamente nesta ordem, estará condicionada à existência de vagas e às condições de estrutura da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os responsáveis dos candidatos não atendidos na primeira e segunda fase da Pré-Matrícula (Maternal I e Maternal II) ficam dispensados de comparecer à Secretaria Municipal de Educação para verificação de vagas, uma vez que a Coordenação de Gestão Informatizada, Cadastro e Movimentação de Alunos fará a convocação ao longo do ano.

Art. 29 - O cronograma das ações previstas encontra-se no Anexo Único desta Portaria. Art. 30 - O Calendário com o Cronograma das Ações para o Processo de Renovação, Pré-Matrícula e Matrícula para a modalidade Educação de Jovens e Adultos/2º Semestre 2021 será apresentado (dado publicidade) ao final do 1º Semestre Letivo.

Art. 31 - É vedada a cobrança de qualquer valor para inscrição da Pré-Matrícula, da efetuação da Matrícula ou qualquer ato subsequente.

Art. 32 - Os casos não previstos por esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.

Art. 33 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé - RJ, 30 de novembro de 2020.

**MICHELLE CABRAL DE MACEDO**  
Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica

#### ANEXO ÚNICO

PORTARIA/ SEMAEB nº 004/2020, de 30 de novembro de 2020.

| CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2021  |   |                             |
|--|---|-----------------------------|
| RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA   |   |                             |
| AÇÕES  | PERÍODOS/DATAS  | COMPETÊNCIAS                |
| Renovação de matrícula para o ano letivo 2021  | De 19/10/2020 a 06/11/2020  | INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR |
| Entrega do Quadro de Vagas   | 13/11/2020  | UNIDADE ESCOLAR             |
| REMANEJAMENTO  |   |                             |
| AÇÕES  | PERÍODOS/DATAS  | COMPETÊNCIAS                |
| Solicitação de Remanejamento   | De 19/10/2020 a 06/11/2020  | INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR |
| Divulgação do Resultado do Remanejamento   | 12/01/2021  | UNIDADE ESCOLAR             |
| Matrícula nas Unidades Escolares dos alunos remanejados  | 19/01/2021 a 27/01/2021   | INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR |
| ENCAMINHAMENTO   |   |                             |
| AÇÕES  | PERÍODOS/DATAS  | COMPETÊNCIAS                |
| Inscrições   | 09/11/2020 a 25/11/2020   | INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR |
| Envio da relação de alunos a serem encaminhados para continuidade de estudos em 2021 à SEMAEB/Setor de Cadastro e Movimentação Escolar                                   | 26/11/2020 a 27/11/2020   | UNIDADE ESCOLAR             |
| Disponibilização da relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em 2021 às Unidades Escolares   | 12/01/2021  | SEMAEB                      |
| Matrícula dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em 2021 pertencentes à Rede Municipal de Ensino   | 19/01/2021 a 27/01/2021   | INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR |
| PRÉ-MATRÍCULA  |   |                             |
| PRÉ-MATRÍCULA  |   |                             |
| AÇÕES  | PERÍODOS/DATAS  | COMPETÊNCIAS                |
| Cadastramento da Primeira Fase da Pré-Matrícula 2021 (Maternal I e Maternal II) ( <a href="http://www.macaerj.gov.br">www.macaerj.gov.br</a> )                           | 04/01/2021 a 12/01/2021<br>(abertura do sistema a partir das 9h do dia 04/01/2021)    | INTERESSADO                 |
| Cadastramento da Segunda Fase da Pré-Matrícula 2021 (Pré I, Pré II, Ensino Fundamental, Ensino Médio EJA) ( <a href="http://www.macaerj.gov.br">www.macaerj.gov.br</a> ) | De 25/01/2021 a 29/01/2021<br>(abertura do sistema a partir das 9h do dia 25/01/2021) | INTERESSADO                 |
| Divulgação da relação dos candidatos alocados na Primeira Fase da Pré-Matrícula 2021   | Em 19/01/2021   | SEMAEB                      |
| Matrícula dos candidatos alocados na Primeira Fase da Pré-Matrícula 2021   | De 19/01/2021 a 27/01/2021<br>(no horário de funcionamento da Unidade Escolar)        | INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR |
| Retorno das Vagas de quem não confirmou a Matrícula 1ª Fase e quem pediu Transferência   | 28/01/2021 a 29/01/2021   | UNIDADE ESCOLAR             |
| Divulgação da relação dos candidatos alocados na Segunda Fase da Pré-Matrícula 2021  | Em 08/02/2021   | SEMAEB                      |
| Matrícula dos candidatos alocados na Segunda Fase da Pré-Matrícula 2021  | De 08/02/2021 a 12/02/2021<br>(no horário de funcionamento da Unidade Escolar)        | INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR |

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

#### RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 013/2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento do IPTU/TSP, Taxas e Multas municipais do exercício de 2020 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda de Macaé – RJ, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 204/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica restabelecido o prazo para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas e Multas municipais, suspensos pelo art. 1º do Decreto nº 034/2020, ficando este prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** As parcelas do IPTU/TSP do exercício de 2020, vencidas e vincendas, poderão ser pagas sem os acréscimos legais até o dia 30 de dezembro de 2020, assim como o pagamento em cota única com o desconto de 8% (oito por cento), devendo as guias serem geradas através do Portal da Prefeitura Municipal de Macaé, enquanto perdurar a suspensão das atividades laborais dos órgãos municipais.

**Art. 3º** A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento (TFL) e a Permissão para Autonomia de Táxi, referentes ao exercício de 2020, poderão ser pagas sem os acréscimos legais até o dia 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 01 de dezembro de 2020.

**DEROCE BARCELOS ALVES**  
Secretário Municipal da Fazenda

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 01, torna público, o aviso de adiamento “SINE DIE” do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2020, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana através do Ofício Digital nº 307/2020.

Macaé-RJ, 30 de novembro de 2020.

**Jeronimo Campos de Miranda Júnior**  
Coordenador Geral de Licitações

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 01, torna público, o aviso de adiamento “SINE DIE” do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2020, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana através do Ofício Digital nº 307/2020.

Macaé-RJ, 30 de novembro de 2020.

**Jeronimo Campos de Miranda Júnior**  
Coordenador Geral de Licitações